



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUA - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN

INTIMAÇÃO Nº 1/2015 - TRIBUTO: ISSQN

Inscrição: 918

CNPJ: 92.702.067/0100-78

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

Endereço: RUA BENTO GONCALVES, 69

GIRUA - RS

Nos termos dos artigos 113 alínea I e § 1º da Lei Municipal nº 2320/2001, intimamos o sujeito passivo supracitado a apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da ciência desta intimação, a relação dos documentos elencados abaixo, referentes ao período de, referente(s) ao período de 01/janeiro/2011 a 31/Dezembro/2011.

O descumprimento desta intimação enseja a aplicação das penalidades previstas nos artigos 111 e 121, da Lei Municipal 2320/2001, independente de sanções penais

1 – Plano de Contas da Instituição, no padrão COSIF, em arquivo magnético formato XLS (planilha), contendo:

- a) Bêco das Contas;
- b) Código Contábil;
- c) Nome da Conta;
- d) Função da Conta: Detalhamento da finalidade e da natureza dos lançamentos efetuados nesta conta;
- e) Se possível padrão ABRASF.

2 – Contabilização das tarifas bancárias: Informar em qual conta contábil é lançada cada uma das tarifas bancárias constantes da tabela de tarifas vigente. Se possível padrão ABRASF.

3 – Cópia dos Balancetes Contábeis Mensais – em último nível, do grupo de receitas, em arquivo magnético formato XLS (planilha), Padrão COSIF, observado:

- a) Período: 01/janeiro/2011 a 31/Dezembro/2011, com periodicidade mensal;
- b) Contar Bêco de Contas até o último nível (último dígito);
- c) Composição do movimento mensal:
 - c.1) o saldo anterior;
 - c.2) os débitos e os créditos realizados no mês;
 - c.3) o saldo resultante, com indicação dos credores e dos devedores;
- d) Se possível padrão ABRASF.

4 – Informações referentes à existência de postos de atendimento (PAB, PAT, PCO, PAE, PAC, etc) vinculados a esta agência, informando o local onde estes estão estabelecidos e a data de abertura e encerramento, se o posto foi fechado.

5 – Guias de recolhimento referente ISS Próprio pago mensalmente.

6 – Relatório mensal, em arquivo magnético no formato XLS, com o demonstrativo das contas que foram tributadas pela Instituição, inclusive contas zeradas e ou sem movimento contendo:

- a) Código Contábil;
- b) Nome da Conta;
- c) Valor da Receita Tributável;
- d) Se possível padrão ABRASF.

OBSERVAÇÃO: A documentação e os modelos referentes ao Padrão ABRASF se encontram no menu "AJUDA" no perfil do contribuinte, no endereço <http://pmgirua.giban.com.br/sistema/contribuinte>.

Todos os documentos solicitados acima deverão ser entregues na rua Independência, 90. Informações podem ser obtidas pelo site. Devem ser apresentados os documentos originais ou cópias.

Agente Fiscal da Receita Municipal:

Matrícula nº:

Assinatura:

Wilson A. Rocha
Fiscal Fiscal Municipal
Matrícula 128-7

Ciência do Sujeito Passivo

Recebi esta intimação em ____/____/2015, às ____h

Nome: _____

RG/CPF: _____

Assinatura: _____

Telefone: _____

A recusa do sujeito passivo será declarada pelo Agente Fiscal no campo abaixo, a partir do que, considera-se feita a intimação com a entrega deste documento.

☒ O intimando negou-se a assinar:

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUA - RS

FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO DE SISTEMA

Sistema: DESIF	Endereço para acesso: http://pmgirua.giban.com.br/sistema/contribuinte	Data Solicitação: 20/11/2015 Data Liberação: 20/11/2015
-----------------------	---	--

→ Este formulário deverá ser preenchido por todas as Instituições Financeiras e equiparados, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Dados da Instituição	
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	
CNPJ: 92.702.067/0100-78	
Inscrição Municipal: 918	
Agência: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	Código do Banco: 0660
Endereço de Localização da Empresa	
Endereço: RUA BENTO GONCALVES	Número: 69
Bairro: CENTRO	Complemento:
Município: GIRUA	CEP: 98870-000
Telefones para Contato	
Telefone (1): (55) 3361-1818	Telefone (2):
Dados do Responsável (Gerente da Agência)	
Nome do Responsável: ENIO KWIAIKOWSKI	CPF:
Email:	Login (CNPJ): 92.702.067/0100-78
*A senha inicial de acesso ao sistema será de 1 a 6. Ficando de responsabilidade do contribuinte a troca da mesma.	

Data 20/11/2015

Assinatura do Responsável pelo preenchimento dos dados

LEI MUNICIPAL Nº 6233/2015

DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.320/2001 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Girúá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º. Acrescenta o art. 31-A, apresentando a seguinte redação:

Art. 31-A. Na condição de substituto tributário, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – as entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.

§1º - O imposto retido na forma do caput desse artigo será apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação vigente.

(NR)

Art. 2º. Altera o parágrafo primeiro do art. 33, passando a apresentar a seguinte redação:

Art. 33 ...

§1º - Os serviços relacionados no §1º do art. 27 tributados sobre a receita bruta, terão alíquota de 2% (dois por cento), exceto os serviços relacionados nos itens 15 e 31 que terão alíquota de 5%(cinco por cento).

(NR)

Art. 3º. Acrescenta os artigos 146-A, 146-B, 146-C, 146-D, 146-E, 146-F, apresentando as seguintes redações:

Art. 146-A. O infrator pessoa física, jurídica ou a qualquer um desses equiparados para fins fiscais, fica sujeito, em cada caso, à penalidade equivalente a 1000 (hum mil) UPM, quando:

I- embaraçar ou elidir, por qualquer forma, a ação fiscal;



II- não atender à intimação da Administração Municipal para declarar os dados necessários ao lançamento de tributos, ou oferecê-los incompletos;

III- deixar de acatar intimação para apresentação de livros, registros eletrônicos e/ou documentos de interesse da Fiscalização, necessários à instrução do processo de apuração do ISS;

IV- omissão de informação, ou prestação de declaração falsa à Autoridade Fazendária;

V- recusa de exibição, quando solicitado pelo Fisco, de documentos, ou outros comprovantes de interesse fiscal, necessários à apuração de atos ou fatos jurídicos geradores de obrigação tributária, principal ou acessória;

VI- realização no território do Município de operações tributáveis pelo ISS por meio de estabelecimento clandestino ou sem inscrição na Fazenda Municipal, sem recolhimento do imposto devido neste;

§ 1º Na reincidência de quaisquer das infrações cometidas, sempre que constatada, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

§ 2º Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica, quando praticada em tempo inferior a 2 (dois) anos.

§ 3º Após reincidir, em se mantendo a irregularidade, será cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 146-B. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de Giruá ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 146-C. As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas a apresentar Declaração de Instituições Financeiras - DIF a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos na forma, no prazo e nas demais condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 146-D. As administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a apresentar Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito - DOC, a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos na forma, no prazo e nas demais condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 146-E. Serão aplicadas as seguintes multas por infrações relativas à apresentação das declarações de instituições financeiras e assemelhadas que

devam conter os dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:

I – multa de 10 (dez) UPM:

a) para cada dado omissos, exigido em regulamento, na Declaração Eletrônica Mensal de Instituições Financeiras apresentada, de serviços prestados ou tomados;

b) para cada dado incorreto, exigido em regulamento, informado na Declaração Eletrônica Mensal apresentada de Instituições Financeiras, de serviços prestados ou tomados;

c) para cada dado omissos em relação às tarifas cobradas sobre os serviços regulados pelo Banco Central do Brasil.

II- multa de 100 (cem) UPM, para cada documento fiscal informado com dados divergentes do constante do documento fiscal, informado na Declaração Eletrônica Mensal de Instituições Financeiras apresentada, de serviços prestados ou tomados.

III- multa de 1.000 (hum mil) UPM:

a) para cada Declaração Eletrônica Mensal de Instituições Financeiras de serviços prestados ou tomados não apresentada em periodicidade, forma e prazo estabelecidos em regulamento;

b) para cada dado incorreto em relação às tarifas cobradas sobre os serviços regulados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 146-F. Será aplicada a seguinte multa por infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Girúá:

I- multa de 30 UPM por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Girúá;

II- multa de 300 (trezentos) UPM por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Girúá.

(NR)

Art.4º. Os demais artigos da Lei Municipal 2320/2001 permanecem inalterados.

Art.5º. Os artigos 1º e 3º entraram em vigor na data de sua publicação e o artigo 2º entrará em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 07 DE OUTUBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

uom

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

[Assinatura]

Milena Cereser da Rosa

Secretária Municipal de Administração

Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Girua, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 07 de outubro de 2015.